



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta municipal. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC -02059/2011

01. Processo: **TC-01.069/06.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de São Bento.**
03. Beneficiária: **DAMIANA ROSENDO DOS SANTOS.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Laurício Fernandes Alves.**
 - 4.2. Cargo: **Funcionário Público Municipal – Agente de Portaria.**
 - 4.3. Lotação: **Secretaria de Administração do Município.**
 - 4.4. Óbito: **02.05. 2002.**
 - 4.5. Matrícula: **13-009-42.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto.**
 - 5.3. **de Previdência de São Bento.**
 - 5.3. Data do ato: **16 de maio de 2002.**
 - 5.4. Data da Publicação: **JOM de novembro de 2003.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu que o benefício foi concedido regularmente, merecendo o ato às fls. 05 o competente registro.**
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato de pensão supra caracterizado.

VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia** a Sra. **DAMIANA ROSENDO DOS SANTOS**, constante às fls. 05 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia a Sra. DAMIANA ROSENDO DOS SANTOS, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério junto ao Tribunal